





Zona Amarela preserva a diferenciação entre automóveis, com limite de 4 (quatro) horas, e motocicletas, com limite de 10 (dez) horas. A Zona Branca, por sua vez, passa a admitir permanência de até 10 (dez) horas para carros e motocicletas. Nas zonas de maior rotatividade, mantém-se a vedação à renovação sem a efetiva movimentação do veículo, medida destinada a evitar renovações sucessivas que comprometam a finalidade do sistema.

**b) Coexistência de vagas em um mesmo logradouro, trecho ou segmento viário.** A implantação e a operação do sistema rotativo podem exigir soluções diferenciadas em um mesmo logradouro, especialmente quando houver trechos ou conjuntos de vagas com funções de uso distintas, inclusive para acomodação de automóveis, motocicletas, vagas especiais e demais modalidades de uso. A previsão legal da coexistência de zonas distintas, quando tecnicamente justificada, confere maior flexibilidade ao planejamento operacional do estacionamento rotativo, sem afastar a observância do quantitativo total autorizado e da definição técnica da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

**c) Prevalência da sinalização local.** Para assegurar segurança jurídica, previsibilidade ao usuário e coerência na fiscalização, o projeto estabelece que, nas hipóteses de coexistência de zonas, prevalecerá a classificação indicada pela sinalização vertical e/ou horizontal implantada no local sobre a classificação geral do logradouro estabelecida em ato regulamentar próprio. A medida harmoniza a disciplina normativa com a situação concreta da via, prestigia a sinalização de trânsito como instrumento oficial de comunicação com o condutor e reduz o risco de divergências operacionais entre o ato normativo e a marcação existente no local.

### III - DA COMPETÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 11, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município de Colatina, bem como do art. 30, incisos I e VIII, e do art. 182 da Constituição Federal.

No âmbito do processo legislativo municipal, o encaminhamento da proposição pelo Chefe do Poder Executivo encontra amparo nos arts. 77 e 99, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Por alterar Lei Complementar, a proposição observa a mesma espécie normativa



e submete-se ao processo legislativo próprio, inclusive quanto à aprovação por maioria absoluta e à numeração distinta, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

No campo do trânsito, compete ao órgão executivo de trânsito do Município implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, conforme art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro.

As alterações propostas preservam o marco normativo já instituído pela Lei Complementar Municipal nº 156/2026 e buscam aperfeiçoar sua aplicação prática, especialmente quanto aos tempos máximos de permanência, à compatibilização de usos em um mesmo logradouro, trecho ou segmento viário e à prevalência da sinalização efetivamente implantada no local.

#### IV - DA CONCLUSÃO

As alterações propostas buscam conferir maior clareza operacional ao sistema de estacionamento rotativo, facilitar a fiscalização, reduzir divergências entre norma e sinalização e permitir melhor adequação da política de estacionamento à realidade viária do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Com fundamento no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Colatina, solicito a apreciação da matéria **em regime de urgência**, considerando que as alterações propostas impactam a organização, a fiscalização e a adequada operacionalização do sistema de estacionamento rotativo municipal.

Saudações cordiais,

**RENZO VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Felippe Coutinho Martins**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** \_\_\_\_\_

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 156, de 12 de março de 2026 e dá outras providências :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 156, de 12 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

**§ 1º** - O tempo máximo de permanência na Zona Vermelha será de 3 (três) horas para carros e motocicletas, não sendo permitida a renovação sem a efetiva movimentação do veículo.

**§ 2º** - O tempo máximo de permanência na Zona Amarela será de 4 (quatro) horas para carros e de 10 (dez) horas para motocicletas, não sendo permitida a renovação sem a efetiva movimentação do veículo.

**§ 3º** - O tempo máximo de permanência na Zona Branca será de 10 (dez) horas para carros e motocicletas.

**§ 4º** - Em casos tecnicamente justificados, poderá haver coexistência de vagas classificadas em zonas distintas em um mesmo logradouro, trecho ou segmento viário, inclusive quando necessárias à compatibilização da rotatividade de automóveis, motocicletas, vagas especiais ou demais modalidades de uso.

**§ 5º** - Na hipótese do § 4º deste artigo, a classificação específica da vaga ou do conjunto de vagas será aquela indicada pela sinalização vertical e/ou horizontal implantada no local, a qual prevalecerá sobre a classificação geral do logradouro constante de Decreto Municipal, observado o quantitativo total autorizado e a definição técnica da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 22/05/2026 16:00

Checksum: **E55AE9E3EC6283CF0A1C1EBFC5BBDE82D63340177E35437C2C892158A28FF38C**

